



**PORTARIA Nº 020/2021, de 16 de março de 2021**

“Dispõe sobre o regime de teletrabalho e regime de revezamento temporários de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS como medida de prevenção da proliferação do vírus da COVID-19 e dá outras providências”.

O presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylon Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** as portarias nº13/2020, 14/2020 e 16/2020 que suspenderam temporariamente o registro de frequência biométrico por questões sanitárias e como forma de não propagação do vírus no ambiente;

**Considerando** a necessidade de regular o regime de teletrabalho e revezamento que já ocorre no âmbito da Câmara Municipal;

**Considerando** a portaria nº 044/2020 que regulou a quantidade de pessoas permitida nas dependências da Câmara Municipal e sessões legislativas;

**Considerando** o decreto estadual nº 15.623/2021 que institui medidas de prevenção para evitar a proliferação da COVID-19 (SARS- CoV-2);

**Considerando** a estrutura e as instalações físicas da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de teletrabalho temporário no âmbito da Câmara Municipal para os servidores que, em razão da natureza do trabalho exercido, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público.

**Parágrafo único.** O teletrabalho é restrito às atribuições que possam ser realizadas remotamente e para as quais seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor público e os resultados atingidos, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.

**Art. 2º.** Os servidores, para aderir ao regime de teletrabalho, deverão assinar termo de ciência e responsabilidade que estará disponível na divisão de recursos humanos, o qual será remetido ao presidente da Câmara Municipal, a quem compete autorizar o regime de teletrabalho.

**§1º.** No termo de responsabilidade o servidor declarará o endereço no qual será realizado o teletrabalho e se comprometerá a manter ligados e ativos, durante todo o horário de trabalho os telefones de contato e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional.

**§2º.** Para se enquadrar no regime de teletrabalho, o servidor deve dispor, necessariamente, de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades.

**§3º.** Ao servidor que não for localizado no horário de expediente para atender remotamente as necessidades do serviço público, será aplicada falta, salvo os casos de justificativa apresentadas e aceitas pela diretoria e pela presidência.

**§4º.** O regime de teletrabalho não impede que os servidores compareçam presencialmente à Câmara Municipal para realizar atividades que não sejam possíveis de se fazer por meio remoto, sem que isso desconfigure o regime de teletrabalho.



**Art. 3º.** Ficarão disponíveis no site da Câmara Municipal os contatos de e-mail de todos os setores que estiverem em regime de teletrabalho, para que a comunicação da população com os servidores e serviços da Câmara Municipal não seja impedida ou prejudicada.

**Art. 4º.** Aos assessores de vereadores, aplica-se o regime de teletrabalho, no entanto, estão dispensados da assinatura do termo de responsabilidade, devendo entregar semanalmente ao Diretor da Câmara Municipal os relatórios de atividades exercidas, com o uso do formulário de relatório e nos mesmos moldes que vem sendo exercido desde o início da pandemia quando houve a suspensão do registro de frequência biométrico.

**Parágrafo único.** Será disponibilizado no site da Câmara Municipal o e-mail de todos os gabinetes para que a população possa localizar os vereadores e assessores.

**Art. 5º.** Para os servidores cujas atribuições dos cargos não permitam a adesão do regime de teletrabalho, fica instituído o regime de revezamento temporário.

§1º. O regime de revezamento será organizado pela diretoria administrativa e a escala publicada no site e afixada no mural da Câmara Municipal.

§2º. Ao servidor em regime de revezamento que deixar de comparecer no dia designado na escala, será aplicada falta, salvo os casos de justificativa apresentadas e aceitas pela diretoria e pela presidência.

§3º. O servidor em regime de revezamento deverá manter ligados e ativos, durante todo o horário de trabalho, os telefones de contato para caso haja necessidade de prestação de serviço fora do dia de sua escala.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal permanecerá aberta das 07 horas às 13 horas de segunda a sexta feira, devendo a quantidade de pessoas agendadas por gabinete e número de pessoas nas dependências do plenário obedecer a portaria nº 044/2020 (vinte e cinco pessoas no plenário para assistir as sessões, mediante agendamento e uma pessoa por vez nos gabinetes dos vereadores).

**Parágrafo único.** Nos dias de sessão legislativa a Câmara Municipal permanecerá aberta das 07 horas até o horário que se findar a sessão.

**Art. 7º.** Sem prejuízo do regime de teletrabalho e do regime de revezamento, nos dias de sessões legislativas, sejam ordinárias ou extraordinárias, os servidores cujas atribuições do cargo exijam sua presença, deverão comparecer para prestar serviços presencialmente, bem como deverão comparecer presencialmente sempre que solicitado pelo presidente ou pelo diretor da Câmara Municipal, sob pena de ser aplicada falta, salvo os casos de justificativa apresentadas e aceitas pela diretoria e pela presidência.

**Art. 8º.** O servidor que comparecer para trabalhar presencialmente na Câmara Municipal deverá obrigatoriamente fazer o uso de máscara de proteção facial, permanecendo com ela durante todo o período que estiver nas dependências da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Não será permitida a entrada na Câmara de servidor sem máscara de proteção facial, conforme determina o decreto municipal nº 052/2020 GAP/PGM e vez que o objetivo é prevenir a propagação do vírus da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** O regime de teletrabalho e regime de revezamento serão aplicados até que sobrevenha ato da presidência da Câmara Municipal em sentido contrário.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara/MS, 16 de Março de 2021.

Saylon Cristiano de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS